

DECRETO Nº 5.138, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a contratação direta, na forma de prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições previstas no art. 68, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, e tendo em vista o disposto no Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 72 a 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a aplicabilidade dos princípios da economicidade, razoabilidade e celeridade, no que tange a contratações diretas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a contratação direta prevista nos arts. 72 a 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Seção I Das Definições

- **Art. 2º** Para os fins deste regulamento consideram-se:
- I Contratação direta: contratação não precedida de procedimento licitatório, realizada nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
- II Unidade requisitante ou solicitante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I Documento de formalização de demanda, e se for o caso;
- a) Estudo Técnico Preliminar, facultado nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas nos incisos I, II e IV do art. 74 e hipóteses de dispensa previstas nos incisos VII e VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nas pequenas compras;
- **b)** Análise de Riscos, facultada nos casos de pronta entrega e pronto pagamento cujo objeto não enseje em obrigações e garantias posteriores;
- c) Termo de Referência, para as contratações de bens e serviços, facultado nas pequenas compras;
 - d) Projeto Básico ou Projeto Executivo, nos casos de obras e serviços de engenharia.
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI razão de escolha do contratado;
 - VII justificativa de preço; e
 - VIII autorização da autoridade superior.

Parágrafo único. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Seção I Da Habilitação

Art. 4º Os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para o processo de contratação direta limitar-se-á à documentação prevista nos arts. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II Da publicação e divulgação



- **Art. 5º** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- **§** 1º Sem prejuízo das disposições anteriores, é obrigatória a divulgação dos atos que autorizem a contratação direta ou de extrato de aviso dispensa de licitação/ extrato decorrente do contrato nos termos do *caput* deste artigo.
- § 2º A contratação direta deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 6º É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, *caput* e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção I Aquisição de material com fornecedor exclusivo

- **Art.** 7º Para fins de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, na forma de que trata o inciso I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração deverá:
- I Demonstrar a necessidade da contratação da solução requerida, por sua singularidade, ou por critérios de vantajosidade;
- II demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica;
- III comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, que poderá se dar por meio da apresentação de notas fiscais emitidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

Seção II Contratação de profissional do setor artístico

Art. 8º Para fins de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, na forma disposta no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá:



- I Demonstrar que o profissional é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
 - II demonstrar que a contratação se dá por meio de empresário exclusivo;
- III comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, que poderá se dar por meio da apresentação de notas fiscais emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II, do *caput*, deste artigo, considera-se empresário exclusivo, a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Secão III

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização

- **Art. 9º** Aplica-se a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização aos seguintes serviços:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- **h)** controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste artigo.
 - § 1º É vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
- **§ 2º** Nas contratações com fundamento no inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



- **Art. 10.** Para fins do disposto no inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é necessário:
 - I demonstrar a necessidade da contratação da solução requerida;
 - II comprovar a notória especialização do profissional ou empresa;
- III comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, que poderá se dar por meio da apresentação de notas fiscais emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Seção IV

Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Art. 11. A contratação de objetos na forma disposta no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser precedida de procedimento auxiliar de credenciamento definido em regulamento específico.

Seção V

Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

- **Art. 12.** Para fins de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, na forma prevista no inciso V, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá:
- I demonstrar a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração, evidenciando sua vantajosidade;
- II certificar inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III avaliar previamente o bem, o seu estado de conservação, os custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e o prazo de amortização dos investimentos;
- IV comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados, preferencialmente em contratações semelhantes do mesmo fornecedor, ou por outros meios hábeis.



CAPÍTULO IV DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 13. É dispensável a licitação na forma de que trata o art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo para fins de contratação direta, estarem demonstradas as razões que justifiquem a dispensa.

Seção I Das hipóteses de dispensas de licitação por valor e por licitações fracassadas

- **Art. 14.** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o processo de contratação será preferencialmente eletrônico e precedido da publicação de Aviso de Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- **§ 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:
- I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Município de Lagoa
 Santa; e
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- § 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações até o limite estabelecido no § 7º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município de Lagoa Santa, incluído o fornecimento de peças.

Seção II Das demais hipóteses de dispensa de licitação

Art. 15. Em casos de dispensa de licitação fundamentada nos incisos IV a XVI, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração Pública evidenciará a imprescindibilidade da aquisição da solução em questão, bem como fornecerá justificativa para a adequação da contratação ao disposto no inciso específico que autoriza a dispensa de licitação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



- **Art. 16.** As pequenas compras, assim entendidas aquelas de valor não superior ao estabelecido no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seguirão rito simplificado de contratação.
- **Art. 17.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- **Art. 18.** Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial